



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE JUNHO DE 2017

.Publicada no DOE nº 12.071, de 9 de junho de 2017

Estabelece o modelo do termo de acordo e os procedimentos para a concessão do regime especial previsto no inciso II do art. 97-B do RICMS/AC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 195, de 6 de junho de 2017; e

Considerando o art. 65, II do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 183, de 6 de outubro de 1975;

Considerando o art. 519 do Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998;

Considerando o inciso II do art. 97-B do RICMS/AC, aprovado pelo Decreto 008, de 26 de janeiro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o modelo do termo de acordo e os procedimentos para a concessão do regime especial previsto no inciso II do art. 97-B do RICMS/AC.

Art. 2º O contribuinte do ICMS beneficiário do programa da Lei 1.358, de 29 de dezembro de 2000, poderá requerer a celebração de termo de acordo de regime especial para:

I - a dispensa da exigência da antecipação do diferencial de alíquotas nas aquisições de insumos, matérias primas, embalagens, materiais intermediários e secundários, destinados ao processo de industrialização;

II - a apuração do ICMS a que se referem os arts. 96, 97 e 97-A, do RICMS/AC, mediante registro na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º O pedido de regime especial deverá ser protocolado na Agência de domicílio do contribuinte, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - comprovante de pagamento da taxa de expediente;

III - certidão negativa de débitos estaduais;

IV - relação comparativa de entradas e saídas dos últimos doze meses, excluídas as operações e prestações com ativo imobilizado, conforme o Anexo I;

V - relação comparativa das saídas de produtos industrializados no estabelecimento em relação às saídas totais referente aos últimos doze meses, conforme o Anexo II;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VI - declaração de que as saídas de produtos resultantes da atividade industrial de acondicionamento ou montagem não superam a dez por cento do total de saídas verificadas nos últimos doze meses, conforme Anexo III;

VII - Termo de Acordo, conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. O Termo de Acordo vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua assinatura pela Diretoria de Administração Tributária e pelo beneficiário, salvo no caso de o contribuinte protocolar pedido até o dia 15 de junho de 2017, caso em que retroagirá os efeitos a primeiro de junho de 2017.

Art. 4º O beneficiário do regime especial apurará a antecipação prevista nos arts. 96, 97 e 97-A do RICMS/AC, quando exigível, na Escrituração Fiscal Digital do mês de referência como débito especial, extra-apuração, no campo 15 do registro E110 ou E210 preenchendo os registros C195, C197, D195 e D197 da Tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS 9/08, de acordo com os códigos de ajustes definidos na Portaria 565, de 29 de novembro de 2016, conforme o caso:

AC70000001	Débito especial; operação própria; responsabilidade própria; ICMS a apurar; Mercadoria; ICMS diferencial de alíquotas - aquisição de bens do ativo imobilizado
AC70000002	Débito especial; operação própria; responsabilidade própria; ICMS a apurar; Mercadoria; ICMS diferencial de alíquotas - aquisição de material de uso e consumo
AC70000004	Débito especial; operação própria; responsabilidade própria; ICMS a apurar; Mercadoria; Antecipação parcial apuração por regime especial (RICMS, art. 96)
AC71000002	Débito especial; operação ST; responsabilidade própria; ICMS a apurar; Mercadoria; ICMS ST não retida no estado de origem apuração por regime especial (RICMS, art. 97-A)
AC71000003	Débito especial; operação ST; responsabilidade própria; ICMS a apurar; Mercadoria; Antecipação do Diferencial de Alíquota de entrada em operação interestadual de produto da cesta básica, apuração por regime especial (RICMS, art. 97)

Parágrafo único. O imposto apurado na forma do *caput* deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente, nos termos da alínea “f” do inciso IV do art. 93 do RICMS/AC, utilizando os seguintes códigos de receita:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1620	ICMS Antecipação Parcial
1632	ICMS Substituição Tributária na Entrada
1640	ICMS Antecipação Cesta Básica
1641	ICMS Dif. de Alíquotas Uso e Consumo
1642	ICMS Dif. de Alíquotas Ativo Imobilizado

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de junho de 2017.

Lilian Virgínia Bahia Marques Caniso
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

Contribuinte:
Inscrição Estadual:
CNPJ:

DECLARAÇÃO
(alínea “b” do inciso IV do § 1º do artigo 97-B do RICMS/AC)

Declaramos para os fins de Regime Especial de que trata o inciso II, alíneas “a” e “b” do artigo 97-B do RICMS/AC, que as saídas de produtos resultantes da atividade industrial de acondicionamento ou montagem não superam a dez por cento do total de saídas dos últimos doze meses.

Declaramos, ainda, estar ciente de que omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, conforme artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Rio Branco – AC, de de 20__.

Contribuinte/Representante legal



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL N°

Termo de Acordo de Regime Especial que celebram entre si, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ACRE**, e de outro, a empresa _____, para fins de dispensa de exigência do diferencial de alíquotas do ICMS nas entradas interestaduais de insumos, matérias primas, embalagens, materiais intermediários e secundários, destinados ao processo de industrialização e para cumprimento de obrigação principal, relativamente à apuração da exigência do ICMS prevista nos arts. 96, 97 e 97-A, do RICMS/AC, mediante registro na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ACRE**, doravante denominada simplesmente **SEFAZ/AC**, com endereço na Rua Benjamin Constant, 946, Centro, Rio Branco - Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.034.484/0001-40, neste ato representada pelo **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, o Senhor _____, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada na _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, inscrição estadual n° _____, a partir desse momento designada de **ACORDANTE**, através de seu representante legal, o Senhor _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da identidade sob o n° _____ SSP/____, CPF/MF n° _____, resolvem firmar o presente **Termo de Acordo de Regime Especial** para fins de dispensa de exigência do diferencial de alíquotas do ICMS nas entradas interestaduais de insumos, matérias primas, embalagens, materiais intermediários e secundários, destinados ao processo de industrialização e para cumprimento de obrigação principal, relativamente à apuração da exigência do ICMS prevista nos arts. 96, 97 e 97-A, do RICMS/AC, mediante registro na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica concedido o Regime Especial para fins de dispensa de exigência do diferencial de alíquotas do ICMS nas entradas interestaduais de insumos, matérias primas, embalagens, materiais intermediários e secundários, destinados ao processo de industrialização e para cumprimento de obrigação principal, relativamente à apuração da exigência do ICMS prevista nos arts. 96, 97 e 97-A, do RICMS/AC, mediante registro na Escrituração Fiscal Digital – EFD.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º A **ACORDANTE** recolherá o diferencial de alíquotas, extra-apuração, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), separado dos demais recolhimentos, informando na Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme definido no art. 4º, da Portaria nº ____/2017.

§ 2º A partir da vigência do presente Termo de Acordo fica a **ACORDANTE** dispensada de recolher o diferencial de alíquotas relativo às entradas interestaduais de mercadorias a serem utilizadas como insumos, matérias primas, embalagens, materiais intermediários e secundários em seu processo industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Regime Especial, ora concedido, não dispensa a **ACORDANTE** do cumprimento das demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação tributária em vigor.

Parágrafo único. Fica a **ACORDANTE** responsável pela verificação de todas as operações realizadas em seu nome.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **ACORDANTE** providenciará o registro do número, do assunto e da data de concessão do presente Regime Especial no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, disponibilizando-o ao Fisco Estadual quando eventualmente solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: A **ACORDANTE** deverá arquivar, pelo prazo previsto na legislação tributária, os comprovantes de recebimento/entrega das mercadorias relacionadas com as operações de que tratam este Regime Especial, para apresentação ao Fisco Estadual quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: A **ACORDANTE** deverá manter a via original deste Regime Especial à disposição da fiscalização, para exibição imediata sempre que solicitada pela autoridade fiscal competente.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Regime Especial entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, tendo vigência pelo prazo de três anos, observando-se que o mesmo poderá ser cassado, alterado, revogado ou suspenso a qualquer tempo na falta do cumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte da **ACORDANTE**, ou no interesse do órgão concessor, ou ainda, na superveniência de norma legal conflitante.

Parágrafo único. O presente Regime Especial poderá ainda ser cassado pela **SEFAZ/AC**:

I - no caso de inadimplemento das obrigações principais e acessórias, se as pendências fiscais não forem sanadas pela **ACORDANTE** no prazo de trinta dias, contados da ciência da notificação;

II - quando o beneficiário deixar de atender às disposições estabelecidas no Termo de Acordo ou do § 1º deste artigo

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir eventuais dúvidas sobre as normas previstas no presente Regime Especial, que é firmado em quatro vias de igual teor e forma.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 20____.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Diretor de Administração Tributária

(nome do contribuinte)

(nome do representante)

(Contribuinte ou Representante Legal)